

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/19

Projeto de Lei nº 065/18

“Dispõe sobre sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação de mosquito Aedes Aegypt no município de Adamantina e dá outras providências.”

O art. 9º do Projeto de Lei nº 065/18 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.”

Plenário Vereador José Ikeda, 30 de janeiro de 2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO

Vice-Presidente

JOÃO DAVOLI

Membro